

VARA DO TRABALHO DE MANHUAÇU

PORTARIA VT MANHUAÇU No. 02, DE 30 DE MARÇO DE 2023

Estabelece e regulamenta procedimentos a serem seguidos na Vara do Trabalho de Manhuaçu, enquanto perdurar a autorização para execução da atividade jurisdicional em condições especiais de teletrabalho integral (art. 2o, I-A da Resolução CSJT no 151 de 29/05/2015), por meio de videoconferência, pelo Juiz Titular da Vara do Trabalho de Manhuaçu, Hitler Eustásio Machado Oliveira

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE MANHUAÇU, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO os DESPACHOS-OFÍCIOS GCR/77/2023 e GCR/108/2023, proferidos no Pedido de Providências (0000083-83.2023.2.00.0503);

CONSIDERANDO o art. 2o da Portaria Conjunta GCR/GVCR no 11 de 03/09/2020 do TRT da 3ª Região c/c o art. 2o, III, parágrafo único da Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR no 95 de 07/03/2022 do TRT da 3ª Região;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3o da Resolução no 354 de 19/11/2020 do CNJ, com redação dada pela resolução no 481 de 22/11/2022;

RESOLVE:

Art. 1o Enquanto perdurar a autorização para execução da atividade jurisdicional em condições especiais de teletrabalho integral concedida ao Juiz Titular da Vara do Trabalho de Manhuaçu, nos autos do Pedido de Providências 0000083-83.2023.2.00.0503, todas as audiências deverão, em regra, ser realizadas na modalidade virtual/telepresencial, mediante a participação do magistrado signatário, das partes, testemunhas e dos procuradores por meio de videoconferência.

§ 1o A fim de resguardar os interesses processuais das partes, das testemunhas e dos peritos, nos casos em que haja alegação de falta de condições de acesso à internet, autoriza-se a realização de audiência no formato semipresencial/híbrido, ocasião em que as partes, as testemunhas e os auxiliares do juízo serão ouvidos na presença de um servidor designado para o ato, sob a presidência do juiz competente, observada a participação da autoridade judiciária e dos advogados por meio de videoconferência. Ademais, em caso de problema técnico com o acesso remoto do(a) procurador(a), autoriza-se, excepcionalmente, que este(a) participe da sessão na sede da Vara do Trabalho de Manhuaçu.

Art. 2º Enquanto permanecer a presente condição, o atendimento aos jurisdicionados, durante o horário forense regular, será realizado regularmente pelo magistrado por meio de plataforma virtual (Zoom), em virtude da concessão de regime de teletrabalho em tempo integral (art. 5º da Resolução CSJT no 308 de 24/09/20221 c/c o art. 2º, I-A da Resolução CSJT no 151 de 29/05/2015).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT.

Art 4º Cumpra-se o disposto no Provimento Geral Consolidado PRV/GCR/GVCR 3/15, art. 321, deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, encaminhando-se cópia da íntegra deste ato à Corregedoria Regional.

Manhuaçu, 30 de março de 2023.